

MÓDULO CAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Novembro 2024

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO.....	2
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
3.	APLICABILIDADE	3
4.	NATUREZA JURÍDICA.....	4
5.	GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
6.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO	4
7.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	5
8.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	6
9.	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	6
10.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	6
11.	POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	7
12.	GIFT POLICY	8
13.	USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIALIDADE	8
14.	ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	9
15.	PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	9
16.	DEPARTAMENTO DE <i>COMPLIANCE</i>	9
17.	ENFORCEMENT.....	10
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
19.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11

1. APRESENTAÇÃO

A Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda., é uma sociedade limitada brasileira dedicada à prestação de serviço de administração de recursos de terceiros, notadamente por meio da gestão discricionária da carteira de fundos de investimento (“Módulo Capital” ou “Sociedade”).

A Módulo Capital atua preponderantemente na gestão de ativos de renda variável e, para esse fim, tem sua filosofia de investimento assentada nos seguintes princípios:

- a) Foco no valor intrínseco de cada empresa em que investe, e não no valor relativo de ativos similares;
- b) Perspectiva de longo prazo, buscando maximizar o ganho potencial de cada investimento; e
- c) Processo de investimento disciplinado, buscando a redução de riscos, por meio da dedicação de tempo e recursos na análise prévia à realização de investimentos e no monitoramento constante dos investimentos realizados.

No exercício de suas atividades, a Módulo Capital estará submetida às leis e regulamentos que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, notadamente às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/21”). Ainda, a Módulo Capital também está sujeita às disposições da Resolução CMV nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

Este Código de Ética (“Código”) tem, então, o objetivo de estabelecer os padrões éticos, técnicos e operacionais que deverão ser observados pela Módulo Capital e seus Colaboradores (tais como definidos abaixo) no desenvolvimento das suas atividades.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Módulo Capital entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Tais características esculpem a imagem da Módulo Capital perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

A ética é o ideal de conduta humana que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto, orientando sua vida em relação a seus semelhantes, visando ao bem comum. A ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões (o que devo fazer) como também o processo para a tomada de decisão (como devo fazer).

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem institucional e corporativa, a Módulo Capital busca a excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor

convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da Módulo Capital perante o Mercado e seus clientes.

A missão da Módulo Capital é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as “normas”) cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da Módulo Capital, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código abrangem todas as atividades diárias da Módulo Capital, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da Módulo Capital, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela Módulo Capital.

3. APLICABILIDADE

Este Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, empregados, ou prestadores de serviço da Módulo Capital (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Módulo Capital (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código de Ética e demais políticas da Módulo Capital, que também fazem parte das normas aplicadas à Módulo Capital.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* deve ser dirigida ao referido diretor, exclusivamente através do e-mail vflores@modulocapital.com.br.

Todos os Colaboradores devem assegurar que entenderam corretamente as leis e normas básicas aplicáveis à Sociedade, bem como o conteúdo integral deste Código, aderindo a ele expressamente e por escrito. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Departamento de *Compliance*, da maneira detalhada abaixo (vide Capítulo XII, “Compliance”).

O descumprimento das regras deste Código deve ser levado ao conhecimento do Departamento de *Compliance* pelo próprio Colaborador responsável pelo descumprimento, por seus supervisores ou, ainda, por outros Colaboradores.

Ademais, nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Módulo Capital, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos

inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

3.1. Interpretação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis, no que couberem, aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Módulo Capital e os fundos deverão observar as regras da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Módulo Capital enquanto gestora da carteira dos fundos até a data em que tais fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

4. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso com o Código de Ética e demais Política Internas da Módulo Capital (Anexo I), os sócios e Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das outras políticas da Módulo Capital, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Módulo Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Módulo Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

5. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os Colaboradores da Módulo Capital são responsáveis pela gestão deste Código de Ética, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Entretanto, será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, o qual será descrito em item específico, a propagação e atualização deste Código de Ética, que contará com a colaboração dos sócios e Colaboradores nesta atividade.

6. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a empresa estará à disposição.

Os porta-vozes da Módulo Capital são, exclusivamente, os sócios da gestora, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão dos sócios, será vedado aos demais Colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalista.

7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem servi-los de forma coerente e transparente, cumprindo nosso dever fiduciário, sempre com boa fé, diligência e lealdade.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou em fase de esclarecimento, sempre prezando pela veracidade de tais informações.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código de Ética, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes do Mercado.

Logo, apresentam-se como norteadores da atuação da equipe da Gestora:

- Apresentar a um potencial cliente o processo para se investir nos fundos de investimento e os riscos envolvidos nos tipos de fundo de investimento geridos pela Módulo Capital;
- Apresentar dados e análises que possam ser de interesse de indivíduos quando analisam fundos de investimento;
- Diferenciar com clareza fatos e opiniões em apresentações a clientes;
- Divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. Quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, informar isto ao demandante;
- Repassar as informações públicas transmitidas pela Módulo Capital de forma isonômica, a todos os interessados, e pautando-se em procedimentos e análises fundamentadas;
- Repassar documentos ao público externo somente quando devidamente autorizados pelo Diretor de *Compliance* ou pelos Sócios-Administradores, sempre identificando a autoria; e
- Não divulgar informações estratégicas e de caráter sigiloso.

Convém reforçar o compromisso da Módulo Capital em prestar um serviço de excelência para com os seus clientes. Esse compromisso encontra ainda mais relevância tendo em vista que a Módulo Capital realiza distribuição de cotas de alguns fundos de investimento sob sua gestão.

Nessa esteira, cabe ressaltar que a Módulo Capital conta com Manual de Cadastro, Manual Operacional de Distribuição, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“PLD/FTP”), Política de Troca de Informações com Clientes e com Administrador Fiduciário, e Política de Suitability, que especificam de forma mais granular como deve ser o tratamento daqueles clientes para os quais a Módulo Capital realiza a distribuição de valores mobiliários.

Logo, a Módulo Capital possui uma série de procedimentos formais capazes de cumprir com a sua função como distribuidora das cotas de algum dos fundos de investimento sob sua gestão, respeitando os direitos dos Clientes e Potenciais Clientes.

8. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com os clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no Mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Módulo Capital a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de *Compliance*.

9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nas relações da Módulo Capital com os seus fornecedores e prestadores de serviços, os compromissos assumidos deverão ser sempre cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, evitando a possibilidade de margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos serão os levados em conta na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações, conforme o caso.

As informações acerca dos fornecedores e dos prestadores de serviço serão mantidas sempre atualizadas, sendo descartados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no Mercado.

10. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Módulo Capital não desenvolve outras atividades além da gestão e distribuição de seus próprios fundos de investimento. A administração e controladoria das carteiras são realizadas por empresa habilitada junto à CVM para administrar fundos de investimento, nos termos da regulação aplicável. A custódia, o processamento e a escrituração de quotas e a liquidação dos investimentos que integram a carteira dos fundos, ou que venham a ser realizados pelos

mesmos, são também efetuados por instituição habilitada, não tendo a Módulo Capital quaisquer responsabilidades nesse sentido.

Logo, a Módulo Capital segrega suas diversas áreas a partir dos procedimentos operacionais por ela adotados e cada funcionário da Módulo Capital possui seu próprio microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro funcionário, cumprindo ainda com o art. 27 e 28, I, da Resolução CVM 21/21.

Ademais, cada colaborador possui um código de usuário e e-mail. Ainda, a rede de computadores da Módulo Capital permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores da empresa que garantem áreas de armazenamento de dados distintas no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores mantém um registro de acesso de cada arquivo, que permite identificar as pessoas que acessam cada dado ou informação. Ademais, cada colaborador tem à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os seus arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade.

11. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Ninguém, quer seja pessoa física, entidade comercial ou empresa (pessoa jurídica), que tenha relacionamento com algum integrante da equipe da gestora poderá beneficiar-se de maneira inapropriada em razão da posição desse Colaborador na Módulo Capital.

Deverão ser evitadas situações que possam causar conflito entre as responsabilidades de um Colaborador e seus interesses pessoais. Contudo, ocasionalmente, o conflito de interesses poderá ocorrer e, nessas situações, a comunicação entre o Colaborador e seu superior imediato ou com o Diretor de *Compliance* é de extrema importância e as partes envolvidas deverão estar atentas para resolver a questão da melhor maneira possível.

É vedado a qualquer integrante da equipe da gestora o exercício de atividade que esteja em conflito com os interesses da Módulo Capital, como identidade ou similaridade do negócio, superposição do horário de trabalho entre outras, que poderão ser definidas pelo Diretor de *Compliance*.

Nenhum integrante da equipe da gestora poderá manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes da Módulo Capital, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupados.

Qualquer integrante da equipe da gestora sempre deve comunicar aos seus superiores imediatos ou ao Diretor de *Compliance* os potenciais conflitos de interesse, sejam relativos a análises, empresas investidas, suas operações com ativos financeiros, clientes ou potenciais clientes.

De acordo com o art. 18, VI, da Resolução CVM 21/21, qualquer devolução de taxa ou outro benefício obtido em virtude de prestações de serviços aos fundos de investimento geridos pela Módulo Capital deve ter o fundo como beneficiário (por corretoras, por exemplo).

Eventuais conflitos de interesse devem sempre ser solucionados de forma a beneficiar os clientes da Módulo Capital.

12. GIFT POLICY

É vedado o recebimento ou pagamento de qualquer presente, inclusive no que concerne a entretenimento, pelos membros da equipe da gestora, tendo em vista a possibilidade de colocarem o referido membro em situação de conflito de interesses.

Excetuam-se à essa regra aqueles presentes recebidos ou enviados às pessoas que possuam relacionamento comercial com a Módulo Capital que não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Diretor de *Compliance*, bem como os Sócios-Administradores, poderão anuir o recebimento ou pagamento de presentes por Colaboradores, mediante prévia consulta e embasando sua decisão. Em caso de dúvidas, o Diretor de *Compliance* deverá ser procurado.

13. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIALIDADE

Toda equipe da gestora deverá abster-se de revelar informações privilegiadas e confidenciais para qualquer pessoa, inclusive amigos e familiares.

Consideram-se informação privilegiadas todas aquelas que possuam caráter relevante, de modo a influir de modo ponderável, na decisão do investidor de comprar, vender ou manter valores mobiliários, influenciando ainda na cotação desses valores mobiliários.

Isso inclui, por exemplo, todo e qualquer ato, fato, documento, correspondência, informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra companhia, aliança estratégica, resultados financeiros, descobertas de produtos, mudanças na estrutura de capital ou acordos importantes. Cabendo ressaltar que qualquer informação relevante que já tenha caráter público, ou seja, que já foi divulgada por qualquer meio, não deve ser considerada privilegiada.

A equipe da gestora não copiará nem usará quaisquer informações confidenciais ou privilegiadas a que tenha acesso para fins de contatar quaisquer clientes, empregados, agentes, parceiros comerciais ou quaisquer outros indivíduos ou entidades ligadas ou não à Módulo Capital e/ou seus clientes, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades ou induzir quaisquer deles, de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a Módulo Capital.

O uso indevido de informações privilegiadas pode levar à aplicação de sanções administrativas, bem como civis e criminais.

Tendo a confiança de seus clientes como seu maior patrimônio, a Módulo Capital prega pela segurança das informações referentes aos seus clientes e seu uso de modo adequado é questão prioritária para todos os Colaboradores. Diante disso, informações pessoais e relacionadas a investimentos de clientes devem ser mantidas em sigilo absoluto, não devendo ser informadas ou repassadas a terceiros, exceto aos profissionais previamente indicados pelo cliente por escrito.

Qualquer tipo de informações referentes à estratégia da Módulo Capital, às empresas que estão em processo de análise ou que pertencem ao universo de análise da Módulo Capital, e sobre a carteira dos fundos de investimento geridos pela empresa devem ser confidenciais.

14. ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o estrito cumprimento às normas vigentes, representa parte essencial na ética da Módulo Capital.

Desse modo, e em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM 21/21, caso seja verificado pela Módulo Capital a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Módulo Capital se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis à CVM ou qualquer outro órgão que se faça necessário.

Ademais, especialmente no que tange à atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, a Módulo Capital se compromete a, nos termos do artigo 22º da Resolução CVM nº 50/21, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evidência de lavagem de dinheiro de que tenha conhecimento, conforme Política de PLD/FTP e Manual de Cadastro da Módulo Capital.

15. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- a) preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- b) manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Sociedade;
- c) abster-se de fazer uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- d) recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional; e
- e) evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais.

16. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

A Módulo Capital conta com um Departamento de *Compliance* com plena autonomia para aplicar as normas legais, regulamentares e aquelas estabelecidas neste Código de Ética, bem como nas demais políticas da Módulo Capital, e que deverá atuar com o objetivo de:

- a) assegurar a conformidade das operações e atividades desenvolvidas pela Módulo Capital com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas internas e instrumentos de autorregulação adotados;
- b) monitorar e supervisionar, com independência e eficiência, as operações e atividades desenvolvidas pela Módulo Capital e o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente as regras contidas neste Código e demais políticas da Módulo Capital;

- c) implementar os Programas de Treinamento dos Colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Código e demais políticas da Módulo Capital;
- d) esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores a respeito da legislação e regulamentação aplicável, assim como sobre as disposições deste Código e demais políticas da Módulo Capital.

São atribuições do Departamento de *Compliance*:

- a) atender aos Colaboradores quanto às matérias sob sua competência;
- b) identificar condutas contrárias as políticas da Módulo Capital;
- c) revisar periodicamente e sugerir propostas de aperfeiçoamento às normas contidas neste Código e demais políticas da Módulo Capital;
- d) garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações;
- e) solicitar, sempre que julgar necessário, o apoio de auditoria interna ou externa, ou ainda, a assessoria de profissionais especialmente contratados;
- f) tratar sigilosamente os assuntos que cheguem ao seu conhecimento, preservando os interesses e a imagem da Sociedade e dos Colaboradores envolvidos; e
- g) apreciar os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das políticas da Módulo Capital e analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses;
- h) supervisionar os processos de identificação e de manutenção de cadastros atualizados dos clientes da Módulo Capital.

Adicionalmente, o Departamento de *Compliance* exercerá atividade consultiva, voltada ao esclarecimento de eventuais dúvidas dos Colaboradores. Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* deve lhe ser dirigida através de e-mail próprio, com antecedência mínima de dois dias do prazo que o Colaborador necessite de resposta.

O Departamento de *Compliance* da Sociedade será chefiado pelo Diretor de *Compliance*, que cumulará esta função com a de Diretor Responsável pela Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a de Diretor de Gestão de Riscos. O Diretor de *Compliance* é o Sr. Volnei Flores, que pode ser contatado através do e-mail: vflores@modulocapital.com.br.

Quaisquer informações que, por força do disposto neste Código, devam ser comunicadas pelos Colaboradores ao Departamento de *Compliance* deverão ser enviadas imediatamente, por via eletrônica, ao Diretor de *Compliance*, com indicação de confidencialidade do conteúdo da mensagem, se este for o caso.

17. ENFORCEMENT

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nas políticas da Módulo Capital e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o

caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades.

A verificação de descumprimento das normas contidas nas políticas da Módulo Capital ensejará a aplicação de penalidades pelo Departamento de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor do Departamento de *Compliance*, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Sociedade, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito da Sociedade de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução 21/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da Módulo Capital: <http://modulocapital.com.br>.

19. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os Colaboradores da Módulo Capital pelo Diretor de Compliance.

Histórico das atualizações deste Código		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Compliance)
28.07.2017	2ª	Guilherme Balbino (Diretor de Compliance)
26.02.2018	3ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
02.01.2019	4ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.07.2022	5ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.11.2024	6ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA MÓDULO
CAPITAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas da Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.333.417/0001-31, datado de julho de 2022, que recebi e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Módulo Capital, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) e *Know Your Client* - KYC da Módulo Capital. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretroatamente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Módulo Capital juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Módulo Capital.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da Módulo Capital e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Módulo Capital. Adicionalmente, expresse minha anuência para o fato de que a Módulo Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da Módulo Capital.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Módulo Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Módulo Capital, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Módulo Capital não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Módulo Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Módulo Capital onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Módulo Capital, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código de Ética) e me comprometo a participar assiduamente do programa de reciclagem contínua.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º (“Colaborador”), e Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.333.417/0001-31 (“Módulo Capital”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Módulo Capital, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Módulo Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Módulo Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Módulo Capital e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Módulo Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da Módulo Capital e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Módulo Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o responsável pelo Compliance da Módulo Capital para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Módulo Capital, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Módulo Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a),

ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Módulo Capital.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Módulo Capital.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Módulo Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Módulo Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Módulo Capital, sem prejuízo do direito da Módulo Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Módulo Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Módulo Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Módulo Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Módulo Capital, salvo se em virtude de interesses da Módulo Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Módulo Capital;
- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o mesmo deverá restituir imediatamente à Módulo Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão

de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Módulo Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Módulo Capital, permitindo que a Módulo Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Módulo Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Módulo Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Módulo Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Módulo Capital, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO III**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MÓDULO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.****Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

- Resolução CVM n.º 50, de 30 de agosto de 2021.
Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021.
Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seus anexos normativos.
Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

- Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exige o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Módulo Capital Gestora de Recursos Ltda.